



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 575
DE 11 DE MAIO DE 2015

Estabelece Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Riachuelo, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Riachuelo é estabelecido como o estatutário, nos termos da Lei Orgânica Municipal, observadas as disposições constitucionais existentes a respeito e o disposto nesta Lei.

§ 1º. Esta Lei abrange os órgãos da Administração Direta, e as entidades autárquicas e fundacionais da Administração Indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Riachuelo.

§ 2º. Ficam submetidos ao regime jurídico único de que trata esta Lei os atuais servidores:

I – já sujeitos ao regime estatutário;

II – sujeitos ao regime do Decreto-Lei (Federal) n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), e legislação trabalhista complementar;

III – regidos por legislação especial;

IV – quaisquer outros que eventualmente não estejam sob o regime estatutário.

§ 2º. Os servidores de órgãos da Administração Direta, e de entidades autárquicas e fundacionais da Administração Indireta,

Handwritten signature and date: 11/05/15



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 575
DE 11 DE MAIO DE 2015

dos Poderes Executivo e Legislativo, ficam submetidos ao regime estatutário de que trata Lei n.º 53, de 20 de junho de 1962 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Riachuelo), ressalvados os casos de Carreiras que contem com legislação específica.

§ 3º. Os servidores ocupantes de cargos integrantes de Carreiras que contem com legislação específica, por ela devem ser regidos, obedecendo-se, subsidiariamente, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Riachuelo.

Art. 2º. Os servidores públicos municipais a que se refere o art. 1º desta Lei, devem ter a formalização da respectiva modificação de regime, bem como das adequações necessárias, realizada "ex-officio", no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, admitida uma única prorrogação.

Art. 3º. Fica assegurado aos atuais servidores celetistas do Município de Riachuelo, o direito de optar, observado o prazo estipulado nos termos do art. 2º desta Lei, por permanecerem sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação trabalhista complementar.

§ 1º. Os servidores que optarem pela permanência sob o regime celetista, nos termos do "caput" deste artigo, passam a integrar um Quadro Suplementar de Pessoal, a ser criado em cada Poder, autarquia ou fundação pública municipal, cujos empregos devem ficar automaticamente extintos à medida que vagarem.

§ 2º. O direito de opção referido no "caput" deste artigo deve ser exercido mediante a assinatura de termo padronizado, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º. As ações decorrentes desta Lei devem ficar sob a responsabilidade centralizada da Secretaria Municipal de

Handwritten signatures and initials:
Audi
Oliveira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 575
DE 11 DE MAIO DE 2015

Administração, respeitada a independência do Poder Legislativo e a autonomia das entidades autárquicas e fundacionais.

Art. 5º. Mediante solicitação justificada do Secretário Municipal de Administração, o Prefeito Municipal pode constituir Comissão Especial para o gerenciamento das ações decorrentes desta Lei, assegurada a participação do órgão de assistência jurídica.

Art. 6º. As normas, instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 7º. Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes da execução ou aplicação desta Lei, correndo, as respectivas despesas, à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo, 11 de maio de 2015; 194º da Independência e 127º da República.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL


Clésia Maria de Azevedo Santos
Secretária Municipal de Administração